



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20.641 , DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Altera o § 2º, do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º, do Decreto nº 15.392, 09 de setembro de 2010, que “Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. O § 2º, do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º, do Decreto nº 15.392, de 09 de setembro de 2010, que “Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
.....

§ 2º. O Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER.

Art. 2º. ....

I - o Governador do Estado de Rondônia, na qualidade de Presidente;

II - um representante da Casa Civil do Estado de Rondônia;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IV - um representante da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;

V - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

VIII - um representante da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER;

IX - um representante da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;

X - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XI - um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO/RO;

XII - um representante da Federação das Entidades das Micro e Pequenas Indústria de Rondônia - FEEMPI;

XIII - um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;

XIV - um representante da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Rondônia - FCDL/RO;

XV - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

XVI - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia - OCB/RO;

XVII - um representante da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;

XVIII - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

XIX - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XX - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Rondônia - SEBRAE/RO;

XXI - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RO;

XXII - um representante da Associação Rondoniense de Municípios - AROM;

XXIII - um representante da Caixa Econômica Federal;

XXIV - um representante do Banco do Brasil; e

XXV - um representante do Banco da Amazônia.

§ 1º. Os membros do FOPEMEPE/RO e os respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, sendo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, nomeados por meio de Decreto do Governador do Estado.

.....  
Art. 3º. Compete ao FOPEME/RO:

I - identificar, articular e promover a integração entre os diversos Órgãos Governamentais, Entidades de Apoio de Representação e da Sociedade Civil Organizada, desde que atuem no segmento



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

das microempresas e empresas de pequeno porte, com objetivo de sugerir, assessorar e acompanhar a implementação das políticas públicas de apoio, bem como fomentar e disseminar as decisões oriundas do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II - articular, com agentes afins, a regulamentação necessária ao cumprimento da Lei Geral da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte e da legislação correlata de nível estadual, como também acompanhar as efetivas implantações, atos e procedimentos delas decorrentes.

III - propor os ajustes e os aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento destes segmentos; e

IV - sugerir e promover ações que consolidem, de forma isonômica, os diversos programas de apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2016, 128º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador